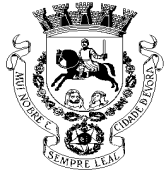




Fundo	<i>Câmara Municipal de Évora</i>
Secção	Eleições
Série	<i>ELEIÇÕES E RECENSEAMENTO ELEITORAL DO CONCELHO DE ÉVORA</i>



1. DESCRIÇÃO AO NÍVEL DA SÉRIE

1.1 IDENTIFICAÇÃO

Código de Referência	PT/AMEVR/CME/E/ERE/D
Título	Eleições e Recenseamento Eleitoral do Concelho de Évora
Data (s)	1838 a 2009
Nível de Descrição	Série (SR)
Dimensão e Suporte	360 u.i. (252 lv., 104 cx., 2 mç., 2 pt.); 2130 m.l.; papel



1.2. CONTEXTO

Produtor	Câmara Municipal de Évora
História Administrativa	<p>A história do parlamentarismo constitucional português começa com a constituição de 1822, a qual foi aprovada na sequência da Revolução Liberal de 1820. Os representantes da nação foram eleitos através do sistema eleitoral, ou seja, um sufrágio indirecto em que se deveria formar juntas eleitorais de freguesia, de comarca e de província. A Assembleia Constituinte designou um novo governo – a Regência – substituindo a Junta Provisional do Governo Supremo do Reino.</p> <p>A Lei de 9 de Abril de 1838 regulava simultaneamente as eleições para Deputados e Senadores. Todavia, as listas dos eleitores e elegíveis para Deputados seriam feitas pelas Juntas e Regedores de Paróquia, os quais formavam a comissão do recenseamento. Esta procedia ainda à formação e revisão das Listas dos Cidadãos da sua paróquia, que tivessem os requisitos exigidos na Lei, para votarem e poderem ser votados para Deputados.</p> <p>Em 1878 foi publicada a Lei de 8 de Maio, a qual determinava que o sufrágio continuava a ser directo e secreto, mas o direito de voto foi alterado a cidadãos de “maior de idade” (21 anos) que tivessem uma renda líquida anual de 100 mil réis, soubessem escrever e ler e fossem chefes de família. Entendia-se por Chefe de Família aquele que vivesse em comum, há mais de um ano, com qualquer seu ascendente, descendente, tio, irmão ou sobrinho ou com a sua mulher e suportasse aos encargos da família.</p>



As comissões recenseadoras tinham que se instalar no dia 25 de Janeiro e o recenseamento eleitoral, elaborado por concelhos, ficando cada um deles a cargo da comissão recenseadora, composta pelos presidentes das juntas de paróquia e presidida pelo presidente da câmara ou quem legalmente o substituísse. A referida comissão poderia ser auxiliada pelo secretário da câmara e os trabalhos de recenseamento que diziam respeito a cada paróquia eram afectos aos membros recenseadores, presidentes das respectivas juntas. Nas paróquias mais numerosas podiam agregar um ou mais vogais.

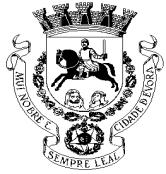
A constituição da Comissão Recenseadora alterou-se ao longo dos tempos, mas as suas funções mantiveram-se.



1.3. CONTEÚDO E ESTRUTURA

Âmbito e Conteúdo

- Actas da Assembleia de Apuramento Geral;
- Actas da instalação da Assembleia de Freguesia da Câmara;
- Actas da instalação da Assembleia Municipal;
- Actas das sessões da comissão de recenseamento eleitoral do concelho de Évora;
- Alvarás;
- Cadernos de recenseamento;
- Certidões;
- Certidões de eleitor para apresentação de candidaturas;
- Correspondência diversa relativamente à eleição de procuradores à Câmara Corporativa;
- Correspondência e mapas (Juntas de Freguesia);
- Correspondência expedida/recebida;
- Editais;
- Listas de candidatura;
- Referendo do aborto;
- Referendo da regionalização;
- Relações de indivíduos eliminados por vários motivos;
- Relações do pessoal com direito a voto pelas repartições e serviços civis, militares ou militarizados



do Estado e dos seus Corpos Administrativos e dos organismos corporativos e de coordenação económica;

- Relações dos assistidos, maiores ou emancipados, pelos directores dos asilos de beneficência e estabelecimentos de hospitalização de alienados;
- Relações dos chefes de família ou cidadãos com capacidade eleitoral;
- Relações dos cidadãos falecidos no ano anterior, nas condições de serem eleitores, pelos Conservadores do Registo Civil;
- Relações dos contribuintes pelos Chefes das Secções de Finanças;
- Relações dos indivíduos que durante o ano anterior tiverem incorrido nas incapacidades: os interditos por sentença com trânsito em julgado, os reconhecidos como dementes e os pronunciados definitivamente ou condenados criminalmente por sentença com trânsito em julgado enquanto não houver sido expiada a respectiva pena;
- Relações dos recrutas ou praças que prestavam, nas unidades, serviço militar obrigatório;
- Requerimentos a solicitarem inscrição no recenseamento eleitoral;
- Verbetes.



1.4. CONDIÇÕES DE ACESSO E UTILIZAÇÃO

Condições de acesso	Documentação de consulta livre, no entanto, o utilizador externo à instituição deve requer superiormente a consulta à documentação (consultar a lei de acesso aos documentos da administração/Lei n.º 65/93 de 26 de Agosto) e o Regulamento do Arquivo Municipal da Câmara Municipal de Évora).
Condições de reprodução	A reprodução de documentos não se encontra sujeita a restrições e o utilizador dispõe destes serviços desde que pague as taxas correspondentes em caso de interesse particular, de acordo com o Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Évora.
Características físicas e Requisitos técnicos	Natureza do suporte – papel; Tecnologia do suporte – manuscrito e impresso; Estado de conservação – razoável.
Instrumentos de pesquisa/descrição	Inventário



1.5. CONTROLO DA DESCRIÇÃO

Nota do arquivista

Descrição elaborada por Orlanda da Silva Amaral, Assistente Técnico na Câmara Municipal de Évora, a partir da consulta da própria documentação que constitui a série documental e com base nas seguintes fontes e bibliografia:

- DECRETO n.º 1.352. *D.G. I Série.* 35 (15-02-24) 191-192.
- DECRETO-LEI n.º 23.406. *D.G. I Série.* 295 (33-12-27) 2211-2213.
- DECRETO-LEI n.º 27.995. *D.G. I Série.* 200 (37-08-27) 891-896.
- DECRETO-LEI n.º 621-A/74. *D.G. I Série : 2º Suplemento.* 266 (74-11-15) 1388-(3)-1388(11).
- DECRETO-LEI n.º 93-A/76. *D.G. I Série : Suplemento.* 24 (76-01-29) 228-(1)-228(3).
- DECRETO-LEI n.º 319-A/76. *D.R. I Série : Suplemento.* 103 (76-05-03) 964-(1)-964-(19).
- LEI n.º 2.015. *D.G. I Série.* 116 (46-05-28) 405-408.
- PORTUGAL. Presidência do Conselho de Ministros. Imprensa Nacional-Casa da Moeda – *Legislação Eleitoral Portuguesa: 1820-1926.* Organização e Introdução de Pedro Tavares de Almeida. [Lisboa]: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, imp. 1998. 746 p. ISBN 972-27-0896-1.

Regras ou convenções

- DIRECÇÃO GERAL DE ARQUIVOS. PROGRAMA DE NORMALIZAÇÃO DA DESCRIÇÃO EM ARQUIVO. GRUPO DE TRABALHO DE NORMALIZAÇÃO DA DESCRIÇÃO EM ARQUIVO – *Orientações para a descrição arquivística.* [em linha]. 2ª v. Lisboa: DGARQ, 2007. [Consult. 08



Novembro 2010]. Disponível em WWW:<URL: <http://www.dgarq.gov.pt/files/2008/10/oda1-2-3.pdf>>. ISBN 978-972-8107-91-8.

- INTERNATIONAL COUNCIL ON ARCHIVES. *ISAD (G): General International Standard Archival Description: adopted by the Committee on Descriptive, Stockholm, Sweden, 19-22 September 1999*. [em linha]. 2nd ed. Ottawa: ICA/CDS, 2000. [Consult. 09 Novembro 2010]. Disponível em WWW:<URL: http://www.ica.org/sites/default/files/isad_g_2e.pdf>. ISBN 0-9696035-5-X.
- *NP 405-1:1994, Informação e documentação - Referências Bibliográficas: Documentos impressos*. Lisboa: IPQ; CT7. 49 p.
- *NP 405-4:2002, Informação e documentação - Referências Bibliográficas: Documentos electrónicos*. Lisboa: IPQ; CT7. 26 p.

Data(s) da descrição

Elaboração: Dezembro de 2010